



Processo: 19238/2025 - EMEN 1/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 1/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 212/2025

PARECER

"ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 212/2025 – QUE DENOMINA O COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER DO BAIRRO CANIVETE NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES."

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 212/2025, pelo qual se pretende denominar de "Complexo de Esporte e Lazer Waldecir Fernandes da Silva" o Complexo de Esporte e Lazer do bairro Canivete, localizado entre a Rua Olga Bortoti Molina, a Rua João Terceiro e a Rua Rosana Schneider, neste município de Linhares/ES.





Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 1/2026, com o intuito de alterar a redação do art. 1º do referido PL.

Pois bem.

Analizando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça a modificação pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme se constata, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão só corrigir o nome da pessoa homenageada: no PL consta "Waldecir Fernandes da **Sila**"; com a Emenda será corrigido para "Waldecir Fernandes da **Silva**".

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Despacho Eletrônico de
Tramitação

Linhares-ES, 4 de março de 2026.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500330038003700370031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500330038003700370031003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **04/03/2026 16:43**

Checksum: **EDE0CFF0B366E1BFFFD23A9C36B8B4CC4D479A3FDBAD5D5F373A70AD9BC843BB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500330038003700370031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.